



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS DENOMINADAS PARKLETS NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de [nome do município], a implantação de **Parklets**, entendidos como extensões temporárias ou permanentes das calçadas, instaladas sobre vagas de estacionamento de veículos, destinadas ao lazer, convívio social, descanso e ampliação do espaço público para pedestres.

Art. 2º - Os Parklets poderão ser requeridos por pessoas físicas ou jurídicas, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes princípios:

- I – valorização do espaço público;
- II – promoção da mobilidade ativa, especialmente a mobilidade a pé e por bicicletas;
- III – acessibilidade universal, conforme as normas da ABNT NBR 9050;
- IV – sustentabilidade ambiental e urbanística;
- V – segurança e respeito ao uso coletivo.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Os Parklets poderão ser implantados em vias com as seguintes características:

- I – ruas com limite de velocidade igual ou inferior a 50 km/h;
- II – existência de calçadas com largura mínima de 1,20 m para livre circulação;
- III – ausência de pontos de ônibus, faixas de pedestres, garagens ou áreas de carga e descarga imediatamente ao local pretendido;
- IV – área com baixo fluxo de veículos pesados.

Parágrafo único. A implantação dependerá de análise técnica da autoridade municipal competente, que avaliará a viabilidade com base nas condições de segurança viária e urbanística.

Art. 4º- Os Parklets deverão observar os seguintes critérios de construção:

- I – utilização de materiais duráveis, seguros e compatíveis com o mobiliário urbano;
- II – delimitação física com proteção adequada entre o espaço e a via pública;
- III – instalação de mobiliário urbano (bancos, floreiras, bicicletários, mesas, etc.);
- IV – acesso livre ao público, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa ou restrição de uso;
- V – sinalização vertical e horizontal, quando necessário.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - A autorização para instalação será formalizada mediante **Termo de Permissão de Uso**, com validade de até **2 (dois) anos**, podendo ser renovada a critério da Administração Pública.

§1º. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa de interesse público, sem direito a indenizações.

§2º. O permissionário será responsável pela limpeza, conservação, manutenção e eventuais reparos ao mobiliário público e à via.

Art. 6º - É vedada a instalação de Parklets:

- I – em áreas tombadas ou de preservação histórica sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- II – em locais que comprometam a segurança de pedestres, ciclistas ou motoristas;
- III – com caráter exclusivamente comercial, publicitário ou restritivo.

Art. 7º - O projeto executivo para instalação do Parklet deverá ser apresentado junto ao requerimento de autorização, contendo:

- I – croqui ou planta baixa com medidas e mobiliário;
- II – descrição dos materiais e sistema construtivo;
- III – estudo de impacto viário e de acessibilidade;
- IV – previsão de iluminação, drenagem e paisagismo, se for o caso.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei e das normas estabelecidas pela regulamentação poderá acarretar:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- I – notificação para adequação;
- II – suspensão temporária da autorização;
- III – cassação da permissão de uso e remoção da estrutura, às custas do permissionário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, disciplinando os procedimentos administrativos, critérios técnicos, modelos de requerimento e fiscalização.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Em, 22 de abril de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI

Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

JUSTIFICATIVA:

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que **dispõe sobre a instalação, uso e manutenção de estruturas denominadas Parklets no Município de Colatina**, com o objetivo de promover o uso mais democrático, sustentável e humano do espaço urbano.

Os **Parklets**, já consolidados em diversas cidades brasileiras e ao redor do mundo, são extensões temporárias ou permanentes das calçadas que ocupam uma ou mais vagas de estacionamento de veículos com o intuito de criar áreas de convivência, descanso, lazer e integração social. São estruturas que valorizam o pedestre, incentivam a mobilidade ativa e contribuem diretamente para a qualidade de vida urbana.

A proposta se fundamenta nos princípios estabelecidos pela **Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana**, que prioriza o transporte não motorizado, o uso racional do espaço urbano e a promoção do acesso universal à cidade. Também encontra respaldo no **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, ao passo que a regulamentação de uso das vias urbanas cabe ao poder público municipal, de acordo com as condições locais de trânsito e segurança.

Além disso, os Parklets se alinham às diretrizes da **ABNT NBR 9050**, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, promovendo a inclusão e a circulação de todos os cidadãos, independentemente de sua condição física ou motora.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Trata-se de uma política pública de **baixo custo para o Município**, já que a execução e manutenção das estruturas ficam sob responsabilidade do permissionário interessado, mediante celebração de **Termo de Permissão de Uso**, o que garante a segurança jurídica e a fiscalização da municipalidade. Em contrapartida, a cidade ganha em qualidade urbana, estímulo ao comércio local, convivência social, turismo, sustentabilidade e valorização do espaço público.

Importante destacar que a presente proposta **veda expressamente o uso comercial e privativo dos Parklets**, garantindo que se mantenham como **espaços públicos acessíveis a todos**, sem qualquer tipo de cobrança ou restrição de uso. A ideia é fomentar o convívio social e o embelezamento urbano, oferecendo à população ambientes mais agradáveis, convidativos e compatíveis com a humanização das cidades.

Portanto, esta propositura representa um passo importante rumo à modernização da paisagem urbana de Colatina-ES, promovendo o direito à cidade, à mobilidade urbana sustentável, à acessibilidade e à democratização dos espaços públicos.

Diante de sua relevância social, urbana e ambiental, **solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei. Juntado anexo ideias e projetos em outros municípios já implementadas.**

Sala das Sessões

Em, 22 de abril de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI

Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003700340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em **22/04/2025 11:35**

Checksum: **EAEFF09C1FD6594C16E1F437F5D2B0213795AB406E943439308A0E45E04EDE75**

